



## MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



ASSESSORIA JURÍDICA  
PARECER N.º 224/2018

PROCESSO N.º 134-2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO 032-2018

**AQUISIÇÃO DE TRATOR A  
GASOLINA PARA CORTE DE  
GRAMA NAS ÁREAS PÚBLICAS  
DO MUNICÍPIO. DISPENSA DE  
LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.**

O Sr. Secretário da Administração e Planejamento encaminhou a esta Assessoria, na data de 17 de dezembro de 2018, o Processo n.º 134/2018, solicitando PARECER referente à **AQUISIÇÃO DE TRATOR A GASOLINA PARA CORTE DE GRAMA NAS ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.**

A solicitação decorre do Memorando Interno da Secretaria de Obras e Viação – SO 1407/2018.

Foram apresentadas nos Autos, anexadas ao Memorando Interno, propostas de três empresas, quais sejam AUGUSTIN, inscrita no CNPJ nº 87.564.381/0001-10; AGROLINE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.792.003/0001-78; e JORGE SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 96.589.551/0001-01. O menor orçamento apresentado foi o da empresa AUGUSTIN, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Analisando o valor orçado, entendemos se tratar da hipótese de dispensa de licitação com base no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista que o valor é inferior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Consta dos Autos a devida consulta e reserva de dotação orçamentária para a contratação, havendo recursos disponíveis vinculados à Ação 1011 (Aquisição de máquinas e veículos), Despesa 52 4.4.90.52 (Equipamentos e



## MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



material permanente), Recurso Livre.

A documentação da empresa acompanha os presentes Autos, estando conforme determina a Lei 8.666/93.

Pelo exposto, no entender desta Assessoria, não há óbice à dispensa de licitação para a contratação da empresa que apresentou o melhor orçamento, opinando por sua homologação.

Este é, salvo o melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá-RS, 18 de dezembro de 2018.

Luiz Felipe Wathrich Guterres  
Assessor Jurídico  
OAB-RS nº 86.826